



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 31/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos quatro dias do mês de outubro de 2023 às 14h30min foi realizada a 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Questionado se havia interessados em realizar sustentação oral, houve manifestação da representante da empresa Viação Aragarina, Dra. Marina Cezilio, para realizar sustentação no processo de item 4.2.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo nº 202300029003372. Interessado: AGR. Assunto: Minuta de resolução normativa que disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nas rodovias federais submetidas ao regime de pedágio.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que trata-se de requerimento do SETRINPE visando atualização da Resolução Normativa nº 138/2018 - CR, a qual disciplina os critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágios aos passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás nas rodovias federais submetidas à pedágio. Destacou que a Procuradoria Setorial concluiu que há juridicidade na edição do pretense ato normativo, de modo que a minuta de resolução normativa submetida à apreciação transpõe regularidade. O processo foi submetido à Consulta Pública e encaminhado ofícios ao Ministério Público, Procon Goiás e Procon Goiânia, sendo apresentada contribuição pela empresa Viação Aragarina, a qual foi acatada nos termos do despacho nº 485 /2023 e despacho nº 1063 /2023. Dessa forma, considerando regularidade jurídico-formal da minuta de atualização da Resolução Normativa nº 138/2018 - CR, a qual disciplina os critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágios aos passageiros do transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás nas rodovias federais submetidas à pedágio, na forma estabelecida no artigo 1º da minuta, conforme critérios e valores estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, votou pela **aprovação** do repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, no momento da venda do bilhete de passagem. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Direto de Fiscalização e Regulação, Thiago Nepomuceno, esclareceu que houve implementação de novas praças de pedágio, assim conforme critérios e valores estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por medida de justiça, necessário atualizar os valores, sendo esse um trabalho previsto na agenda anual.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

3.1. Processo nº 202300029003176. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Guapó 2023.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Esclareceu que a Saneago prevendo a escassez hídrica faz plano para contingenciamento, no caso, sendo relatado plano do município de Guapó. Informou que o município é abastecido, principalmente, pelo Córrego dos Pereiras, sendo previsto atuação de setembro a novembro de 2023. Destacou que o plano prevê ações de comunicação, conscientização, estruturais e operacionais. Assim, considerando que foram cumpridos os requisitos exigidos, votou pela aprovação do plano de racionamento. Ao final, o Conselheiro Presidente, relembrou que o plano de racionamento de Guapó em 2022 foi o primeiro processo de sua relatoria.

3.2. Processo nº 202300029001174. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art.13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Informou que a empresa apresentou defesa e recurso, sendo alegado aplicação da lei do processo administrativo estadual, tese essa já afastada pelo Conselho, tendo em vista que aos autos de infração aplica-se legislação específica. No mesmo sentido, alegou-se que "*não havia embasamento para condenar o pneu*", entretanto, nos autos há fotos que comprovam pneu careca e com ferragem exposta. Assim, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento que homologou o auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, acrescentou que em decorrência do número de infrações, a empresa foi notificada para que proceda a regularização o quanto antes, sendo essa uma situação preocupante vez que se trata de infração relacionada a item de segurança.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

4.1. Processo nº 202300029003110. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Requerimento por meio do qual solicita o registro de 6 (seis) veículos arrendados, de propriedade da empresa Vamos Locação de Caminhões Máquinas e Equipamentos S/.

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 4.1 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

4.2. Processo nº 202300029001656. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo. Tipificação: Art.10, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que houve interessado em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório. Em seguida, foi passada a palavra a representante do empresa que iniciou a sustentação oral às 15h03min e finalizou às 15h05min. Dessa forma, o Conselheiro Relator pediu **vista dos autos** para reanálise e posterior deliberação.

Bloco 01

4.3. Processo nº 202300029001888. Interessado: AUTO VIAÇÃO PORTO RICO EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.4. Processo nº 202300029001465. Interessado: AUTO VIAÇÃO PORTO RICO EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.5 Processo nº 202300029001615. Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.6. Processo nº 202300029001568. Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.7. Processo nº 202300029001692. Interessado: MATHEUS HENRIQUE SOUZA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que os processos foram incluídos no mesmo bloco, vez que infringiram o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 02

4.8. Processo nº 202300029002141. Interessado: MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.9. Processo nº 202300029001517. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA . Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art.11, inciso VI, da Resolução nº 297/2007-CG.

4.10. Processo nº 202200029007547. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de forma maior. Tipificação: Art. 12, inciso VII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Informou que o processo com terminação 2141, o recurso foi intempestivo. Explicou que os demais processos houve infração prevista no artigo 11 e artigo 12, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG, pela mesma empresa na linha Goiânia/Campos Belos. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou que no caso da linha Goiânia/Campos Belos, tendo em vista a supressão pela empresa, foi necessária intervenção da AGR para incluir a linha no chamamento público, diante do aparente não interesse da autorizatária. Momento em que, a empresa manifestou interesse em continuar com a linha. De forma que, a AGR passou a monitorar a linha. Destacou que a população ganhou mais uma alternativa de itinerário, passando por Valparaíso. Fato esse que demonstra a importância da atuação da AGR em benefício do usuário.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

Bloco 01

5.1. Processo nº 202300029003180. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Montividiu 2023.

Registra-se que o município é denominado Montividiu do Norte.

5.2. Processo nº 202300029003164. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Goiatuba 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que os processos seriam lidos em bloco, vez que tratam de solicitação de aprovação de plano de racionamentos dos município de Montividiu do Norte e Goiatuba. Pontuou que , a unidade técnica da AGR solicitou ainda que conste expressamente na Resolução do Conselho Regulador determinação à SANEAGO para disponibilização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a aprovação do Plano de Racionamento, acesso aos seguintes sistemas de controle operacional: Supervisório do Sistema de Abastecimento de Água e Painel de manobra das redes de abastecimento do município. Considerando que, evidenciada a necessidade premente de adoção de um PLANO DE RACIONAMENTO dado o risco de redução drástica na vazão dos mananciais que abastecem o Município de Goiatuba. Ainda, considerando a urgência na aprovação e que a concessionária cumpriu com os requisitos determinados no quadro acima da Resolução Normativa nº 194/2022 - CR, através do Parecer nº 110/2023 da Gerência de Saneamento, votou pela aprovação do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Montividiu do Norte e Goiatuba - versão 2 /2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.3. Processo nº 202200029002240. Interessado: AGR. Assunto: Minuta de Procedimento de Co-Responsabilidade no Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - AGR e SES-GO.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que trata-se da Portaria Intersecretarial nº 2/2023 - SES , por meio da qual instituída Comissão Intersecretarial com a finalidade de elaborar minuta de ato normativo que harmonize e delimite as competências institucionais da Secretaria de Estado da Saúde - SES e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no âmbito da fiscalização da prestação dos serviços de saúde delegados às entidades do terceiro setor. Pontuou que foi reconhecido que a competência desta Autarquia em controlar e fiscalizar os contratos firmados entre o Estado e OS's não se sobrepõe às atribuições próprias da pasta da Saúde, o órgão consultivo sinalizou que as partes (AGR e SES) poderiam ajustar entre si as competências distintas, via de "atos regulamentares conjuntos". Com efeito, analisando as competências definidas por lei a cada uma das pastas e, por terem ambas participado do processo de elaboração do instrumento de competências recíprocas, não há que falar em sobreposição de atribuições, razão pela qual, quanto ao particular, o ato transparece regularidade. Ante o exposto, tendo em vista o Parecer nº 125 da Procuradoria Setorial bastante fundamentado, votou pela aprovação da minuta de "Procedimento de Co-Responsabilidade " no monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão entre Secretaria de Estado da Saúde - SES e esta Agência Reguladora, apresentada aos fins propostos, na medida em que se amolda à recomendação expedida pela PGE/GO por meio do Despacho n.º 138 (SEI n.º 202000029002412), não se vislumbrando ajustes a serem recomendados. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheira Relatora. O Conselheiro Presidente, observou a necessidade de estabelecer o escopo de atuação, tanto da SES quanto da AGR, evitando retrabalhos ou que deixasse de ser cumprido alguma fiscalização necessária. Destacou que a AGR continuará fiscalizando, dentro de suas atribuições, por exemplo, a conservação de prédios. Nesse sentido, destacou que recentemente foi realizado trabalho pela GERED, com relatórios contendo registro fotográfico de instalação predial e etc. De forma que, em relação ao serviço de saúde, essa é competência da Secretaria de Estado da Saúde. Frisou que foi montado grupo de trabalho

objetivando a revisão da lei da AGR que é de 1999 e, posteriormente, será elaborada proposta de alteração, a qual será submetida à Procuradoria Setorial e referendada. Pontuou que serão atualizados dispositivos e simplificados procedimentos. No mesmo sentido, reforçou que será revisada também a lei do transporte.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

07. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

UEGOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 06/10/2023, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/10/2023, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 06/10/2023, às 21:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 06/10/2023, às 22:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 09/10/2023, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 09/10/2023, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52443382** e o código CRC **4CAC43C0**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 52443382